ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7859

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/2012. Desafeta as áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde, permuta categorias (de área institucional para área verde e vice-versa), e dá outras providências. (Os terrenos descritos medem 9.480,00 m² cada, localizados no loteamento Campos Elísios e loteamento Canelas - prolongamento). (Referente à Lei nº 4.512, de 12/06/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.5 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 23

Nº 41/2012
29-05-2012

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.5
ordem: 24
Nº fls: 21

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 59/2012.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Árca Verde e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2012
Comissão Legislação e Justiça

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM: 29.05.2012.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS Comissões 12/04/12

PROJETO DE LEI Nº. 59
DE 09 DE ABRIL DE 2012.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertecentes ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 9.480 m² (nove mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada loteamento Sítios de Recreio "Campus Elisius", com a seguinte descrição:*"partindo do cruzamento da rua 38 com av. B, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua 38 na distância de 100,00m até a rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 39 na distância de 94,80m até a área institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 100,00m até a av. B; daí deflete a esquerda e segue limitando com a av. B na distância de 94,80m até o ponto inicial desta descrição",* ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com área de 9.480 m² (nove mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) situado no loteamento Canelas Prolongamento, quadra 33, assim delimitado: "*partindo do cruzamento da rua H com rua J, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua H na distância de 79,00m até a área verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde na distância de 120,00m até a rua G; daí, deflete a esquerda e segue limitando com a rua G na distância de 79,00m até a rua J; daí, deflete a esquerda e segue limitando com a rua J na distância de 120,00m até o ponto inicial desta descrição"*, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.

Art. 2º – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de abril de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M C
Fls. 02
P R O

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
10/04/2012
HORA: 08:54
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE ABRIL DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE MAIO DE 2012
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Áréa Institucional situada entre a Rua 38, Rua 39 e Avenida B do Loteamento Sitio de Recreio Campus Elizius

ÁREA TOTAL : **9.480 m²**.

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Afetação como área verde

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 38 com Avenida B, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da Rua 38 na distância de 100,00m até a Rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 39 na distância de 94,80m até a áre institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área isntitucional na distância de 100,00m até a Avenida B; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida B na distância de 94,80m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 9.480,00m²

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 02 de março de 2012.

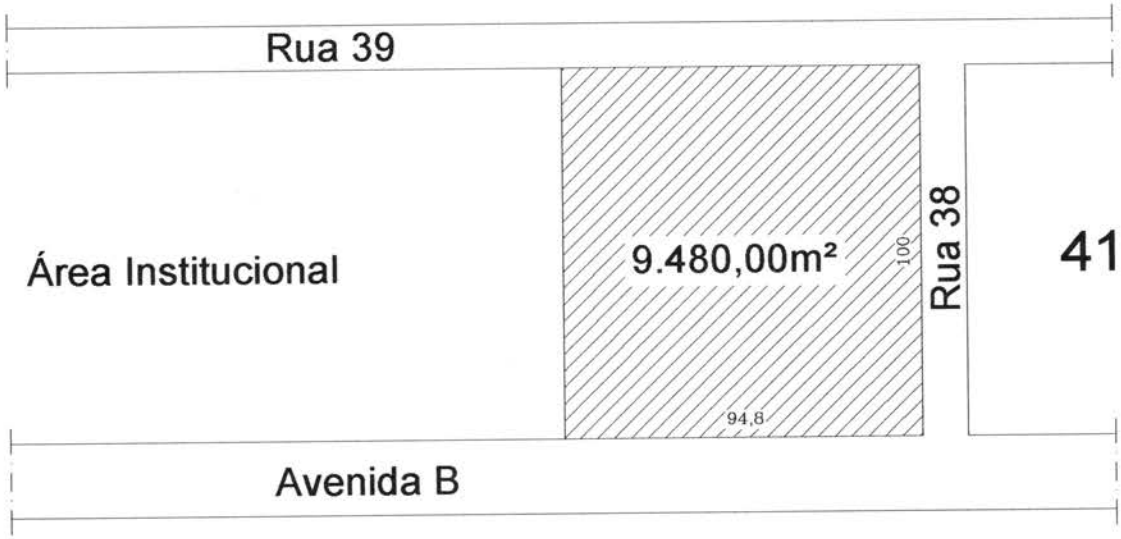

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

Montes Claros PREFEITURA
Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Levantamento conforme planta de Loteamento de Área Institucional Situada entre a Rua 38, Avenida B e Rua 39 do Loteamento Sito Recreio Campus Elizius - Montes Claros MG

Proprietário: Município de Montes Claros MG

Área Total: 9.480,00m²

Finalidade: Afetação como Área Verde

Escala: 1/2000	Fevereiro/2012

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : A - Quadra 33 do Loteamento Canelas Prolongamento

ÁREA TOTAL : **9.480 m²**.

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Desafetação de Área Verde

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua H com Rua J, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da Rua H na distância de 79,00m até a Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de 120,00m, até a Rua G; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua G na distância de 79,00m até a Rua J; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua J na distância de 120,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 9.480,00m².

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 02 de março de 2012.

CONVERGÊNCIA MERIDIANA
CM= 1° 30' 53"
Sistema de Referência Geodésico - SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr

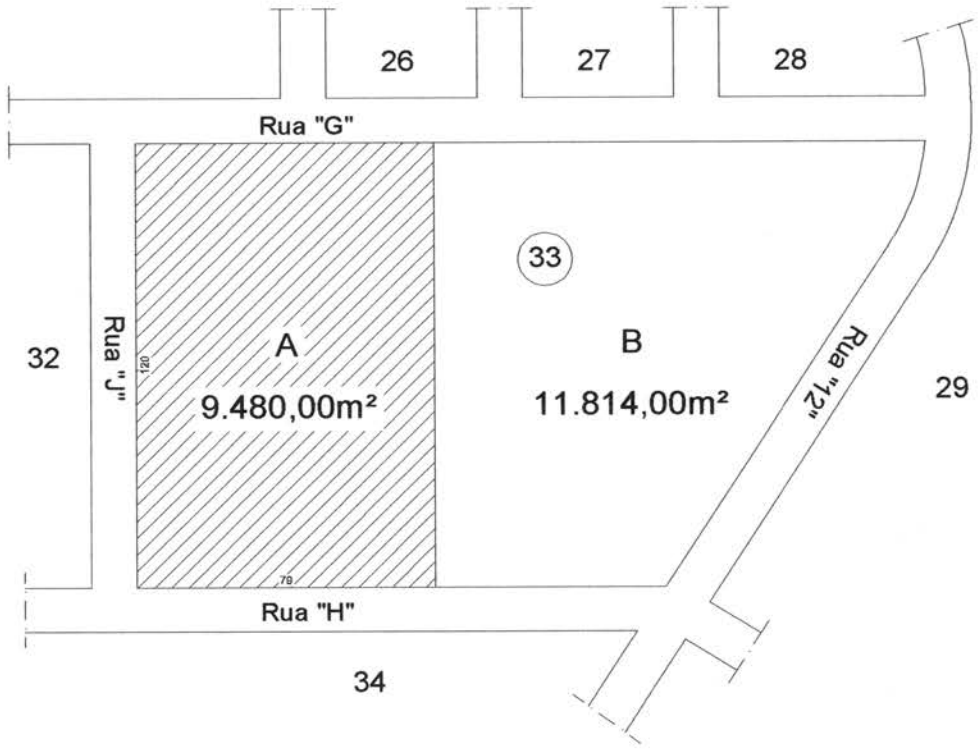

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

Montes Claros PREFEITURA
Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Levantamento conforme planta de Loteamento de Área Verde - Situada na quadra 33 - Loteamento Canelas (Prolongamento) - Montes Claros / MG

Proprietário: Municipio de Montes Claros MG

Área Total: 21.294,00m²

Área A: 9.480,00m²

Área B: 11.814,00m²

Finalidade: Desafetação de Área Verde - A

Escala: 1/1000	Fevereiro/2012

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 09 de abril de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-601/2012
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O presente Projeto de Lei visa a institucionalização de terreno pertecente ao Município, em atendimento ao projeto que será executado para a construção de um Estádio de Futebol.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 059/2012 QUE "Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros, com preservação de área verde e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de áreas pertencentes ao município também é do Executivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, uma vez que os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 59/2012
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, mediante permuta de categorias.

Para tanto, o Executivo solicita autorização para desafetar da categoria de uso institucional e incorporar na de área verde um terreno de 9.480m2 (nove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizado no loteamento Sítios de Recreio "Campos Elisius", bem como desafetar da categoria de área verde e incorporar na de bens dominicais, um terreno com área de 9.480m2 (nove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizado no loteamento Canelas Prolongamento.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a proposição visa a institucionalização de terreno pertencente ao Município, em atendimento ao projeto que será executado para a construção de um Estádio de Futebol.

Como o projeto de lei trata de desafetação de área verde do Município, esta Comissão solicitou, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007 parecer técnico do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente CODEMA – com os seguintes questionamentos: A desafetação de área verde no respectivo bairro, importará impacto ambiental, ocasionando redução da qualidade de vida da população daquela área?; É permitido ao Município fazer compensação de área verde em outra localidade distante ou em zona rural?; Caso seja destinado área institucional em zona rural,

pode permutar com área urbana?; Nos termos do art. 15, inciso X da Lei Municipal nº 3.754/2007, quais são as áreas, definidas pelo CODEMA, onde as ações do governo municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias? Posicionamento técnico do CODEMA sobre a matéria do projeto de lei.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, emitiram pareceres, em anexo, concluindo da seguinte forma: *"Diante do exposto, posicionamos-nos favoravelmente à reforma e implementação de obras para descanso, lazer e prática de esportes nas áreas verdes do Município de Montes Claros, por atender aos objetivos da legislação vigente, por proporcionar notáveis ganhos na qualidade de vida dos cidadãos e por constituir mais uma forma de valorização do Meio Ambiente".*

Todavia, esta Comissão verifica que ambos os pareceres, tanto o da Secretaria do Meio Ambiente quanto o do CODEMA são exatamente iguais, não respondem os questionamentos apresentados pela Comissão e nem se posicionam tecnicamente sobre o presente projeto de lei.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que não possui elementos suficientes para emitir parecer sobre a matéria e que, em razão de o prazo da Comissão ter se expirado e o projeto está sob regime de urgência, sugere que o Plenário decida sobre o assunto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

PARECER EM SEPARADO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 59/2012
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".

VEREADOR ATHOS MAMELUQUE MOTA

I- RELATÓRIO

Com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/04/2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, mediante permuta de categorias.

Para tanto, o Executivo solicita autorização para desafetar da categoria de uso institucional e incorporar na de área verde um terreno de 9.480m2 (nove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizado no loteamento Sítios de Recreio "Campos Elisius", bem como desafetar da categoria de área verde e incorporar na de bens dominicais, um terreno com área de 9.480m2 (nove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizado no loteamento Canelas Prolongamento.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a proposição visa a institucionalização de terreno pertencente ao Município, em atendimento ao projeto que será executado para a construção de um Estádio de Futebol.

Como o projeto de lei trata de desafetação de área verde do município, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual sou membro, solicitou, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007 parecer técnico do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente CODEMA – com os seguintes questionamentos: A desafetação de área verde no respectivo bairro, importará impacto

ambiental, ocasionando redução da qualidade de vida da população dessa área?. É permitido ao Município fazer compensação de área verde em outra localidade distante ou em zona rural?. Caso seja destinado área institucional em zona rural, pode permutar com área urbana?. Nos termos do art. 15, inciso X da Lei Municipal nº 3.754/2007, quais são as áreas, definidas pelo CODEMA, onde as ações do governo municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias? Posicionamento técnico do CODEMA sobre a matéria.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, em pareceres anexos a este projeto, concluem da seguinte forma: "*Diante do exposto, posicionamos-nos favoravelmente à reforma e implementação de obras para descanso, lazer e prática de esportes nas áreas verdes do Município de Montes Claros, por atender aos objetivos da legislação vigente, por proporcionar notáveis ganhos na qualidade de vida dos cidadãos e por constituir mais uma forma de valorização do Meio Ambiente*".

Ademais, nos termos da Assessoria Legislativa desta Casa, a administração dos bens públicos municipais cabe ao Executivo, sendo o desafetamento de áreas pertencentes ao município também do Executivo, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, acompanho o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, do CODEMA e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012.

Vereador Athos Mameluque Mota
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CFOTC/ Nº 05/2012
Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 20 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Secretário do Meio Ambiente e ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, solicitando, nos termos do art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Preservação, Conservação, Controle e Recuperação do Meio Ambiente e de Melhoria de Qualidade de Vida do Município de Montes Claros, Seus Fins, Mecanismos e Regulação, e dá Outras Providências"*, parecer técnico sobre os seguintes projetos:

1.**PROJETO DE LEI Nº 59/2012 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".**

2. **PROJETO DE LEI Nº 59/2012 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências". ",** em trâmites nesta Casa, respondendo as seguintes questões:

1. A desafetação de área verde nos respectivos bairros, importará impacto ambiental ocasionando redução da qualidade de vida da população dessa área?

2. É permitido ao Município fazer a compensação de área verde em outra localidade distante ou em zona rural?

3. Caso seja destinado área institucional em zona rural pode permutar com área urbana?

4. Nos termos do art. 15, inciso X da Lei Municipal nº 3.754/2007, quais são as áreas, definidas pelo CODEMA, onde as ações do governo municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias.

5. Posicionamento técnico do CODEMA sobre os projetos de leis, em separado.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da reposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: _____

Exmo. Sr.
Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 12/2012
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
Para: Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 20 de abril de 2012.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V.Sª., que, a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, assinado pelo presidente da Comissão Vereador Antônio Silveira de Sá, pelo membro efetivo Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus e membro suplente Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes, foi solicitado, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007, parecer técnico ao CODEMA sobre os seguintes projetos de leis, em trâmites nesta Casa, conforme ofício em anexo.

1. PROJETO DE LEI Nº 59/2012 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".

2. PROJETO DE LEI Nº 60/2012 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".

Informamos ainda, que as informações solicitadas servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão nos respectivos projetos.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da reposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Aramis Mameluque Mota
Secretário do Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Montes Claros- MG
NESTA

Sec. Mun. Meio Ambiente
Recebemos: 25/04/2012
Assinatura:

Município de Montes Claros - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. José Corrêa Machado, 900 – Ibituruna – Montes Claros

Ilustres Representantes Câmara Municipal de Montes Claros (MG),

Em relação ao questionamento acerca da utilização de área verdes para realização de obras para lazer e prática esportiva, informamos, preliminarmente:

1) Nos termos da Legislação do Município de Montes Claros destacam-se as seguintes disposições legais:

> Art.16 - Ao Município é vedado: (...) XIX- dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, **exceto aquelas de uso esportivo ou lazer aberto a toda população**; (Lei Orgânica do Município de Montes Claros)
>
> Art.11 inc.II - promover a recuperação de áreas públicas e verdes, restituindo-lhe **condição de lugar de permanência e ponto de encontro**; (Plano Diretor de Montes Claros/MG Lei nº 2921 de 27 de Agosto de 2001)
>
> Art. 21 - São diretrizes relativas ao meio ambiente: (...) XIII - recuperar e manter as áreas verdes, **criando novos parques e praças**; (Plano Diretor de Montes Claros/MG Lei nº 2921 de 27 de Agosto de 2001)
>
> Art. 38 - São diretrizes da política do esporte e do lazer: (...) VII - **orientar a população para a prática de atividades em áreas verdes, parques, praças e áreas livres**; (Plano Diretor de Montes Claros/MG Lei nº 2921 de 27 de Agosto de 2001)

2) Também em consonância com os dispositivos legais acima citados se encontram o art.2º inc. XXIII da Lei Municipal nº 3.754/2.007 e o anexo VI da Lei Municipal nº3.031/2002, os quais consideram área verde como local capaz de proporcionar à população descanso, lazer e local de socialização e encontro.

3) Em síntese, pode-se afirmar que o termo "área verde" compreende ambientalmente e juridicamente todos os espaços que possuem cobertura vegetal natural ou implantada, parques públicos, praças e locais destinados à recreação e socialização. Tais espaços, inegavelmente, exercem funções vitais, como: higiênica, paisagística, estética, plástica, de recreação, de valorização econômica das propriedades ao entorno, de valorização da qualidade de vida local e de defesa e recuperação do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, posicionamo-nos favoravelmente a reforma e implementação de obras para o descanso, lazer e prática de esportes nas áreas verdes do Município de Montes Claros, por atender aos objetivos da legislação vigente, por proporcionar notáveis ganhos na qualidade de vida dos cidadãos e por constituir mais uma forma de valorização do Meio Ambiente.

Por fim, reiteramos o nosso compromisso com a solução dos problemas ambientais do município e, na oportunidade, manifestamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Montes Claros, 03 de Maio de 2012.

Aramis Mameluque Mota
Secretário - SEMMA

Hugo Vinícius Muniz Meira
Adv. - OAB/MG 125.779

PROTOCOLO
COMISSÕES
☐ EXP. ☒ RECEB.
04 / 05 / 2012
ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 020/2012
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
Para: Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 20 de abril de 2012.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a V.Sª., a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, assinado pelo presidente da Comissão Vereador Antônio Silveira de Sá e pelo membro efetivo Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus e membro suplente Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007, parecer técnico do CODEMA sobre os seguintes projetos de leis, em trâmites nesta Casa, respondendo as seguintes questionamentos:

1. PROJETO DE LEI Nº 59/2012 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".

2. PROJETO DE LEI Nº 60/2012 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências".

1. A desafetação de área verde nos respectivos bairros, importará impacto ambiental ocasionando redução da qualidade de vida da população dessas áreas?

2. É permitido ao Município fazer a compensação de área verde em outra localidade distante ou em zona rural?

3. Caso seja destinado área institucional em zona rural, pode permutar com área urbana?

Mun. Meio Ambiente
Recebemos: 25/04/2012
Assinatura:

4. Nos termos do art. 15, inciso X da Lei Municipal nº 3.754/2007, quais são as áreas, definidas pelo CODEMA, onde as ações do governo municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias?.

5. Posicionamento técnico do CODEMA sobre os projetos de leis, em separado.

Informamos ainda, que as informações solicitadas servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão nos Projetos de Leis nºs 59/2012 e 60/2012, em anexo.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da reposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Ilmo. Sr.
Luiz Guilherme Câmara
Presidente do CODEMA
NESTA

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Montes Claros - MG

Ilustres Representantes Câmara Municipal de Montes Claros (MG),

Em relação ao questionamento acerca da utilização de área verdes para realização de obras para lazer e prática esportiva, informamos, preliminarmente:

1) Nos termos da Legislação do Município de Montes Claros destacam-se as seguintes disposições legais:

> Art.16 - Ao Município é vedado: (...) XIX- dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, **exceto aquelas de uso esportivo ou lazer aberto a toda população**; (Lei Orgânica do Município de Montes Claros)
>
> Art.11 inc.II - promover a recuperação de áreas públicas e verdes, restituindo-lhe **condição de lugar de permanência e ponto de encontro**; (Plano Diretor de Montes Claros/MG Lei nº 2921 de 27 de Agosto de 2001)
>
> Art. 21 - São diretrizes relativas ao meio ambiente: (...) XIII - recuperar e manter as áreas verdes, **criando novos parques e praças**; (Plano Diretor de Montes Claros/MG Lei nº 2921 de 27 de Agosto de 2001)
>
> Art. 38 - São diretrizes da política do esporte e do lazer: (...) VII - **orientar a população para a prática de atividades em áreas verdes, parques, praças e áreas livres**; (Plano Diretor de Montes Claros/MG Lei nº 2921 de 27 de Agosto de 2001)

2) Também em consonância com os dispositivos legais acima citados se encontram o art.2º inc. XXIII da Lei Municipal nº 3.754/2.007 e o anexo VI da Lei Municipal nº3.031/2002, os quais consideram área verde como local capaz de proporcionar à população descanso, lazer e local de socialização

e encontro.

3) Em síntese, pode-se afirmar que o termo "área verde" compreende ambientalmente e juridicamente todos os espaços que possuem cobertura vegetal natural ou implantada, parques públicos, praças e locais destinados à recreação e socialização. Tais espaços, inegavelmente, exercem funções vitais, como: higiênica, paisagística, estética, plástica, de recreação, de valorização econômica das propriedades ao entorno, de valorização da qualidade de vida local e de defesa e recuperação do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, posicionamo-nos favoravelmente a reforma e implementação de obras para o descanso, lazer e prática de esportes nas áreas verdes do Município de Montes Claros, por atender aos objetivos da legislação vigente, por proporcionar notáveis ganhos na qualidade de vida dos cidadãos e por constituir mais uma forma de valorização do Meio Ambiente.

Por fim, reiteramos o nosso compromisso com a solução dos problemas ambientais do município e, na oportunidade, manifestamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Montes Claros, 03 de Maio de 2012.

Luís Guilherme Câmara
Presidente do CODEMA

Hugo Vinícius Muniz Meira
Adv. - OAB/MG 125.779